

## **DECRETO Nº2.987, DE 08 DE ABRIL DE 2024.**

Institui a Certidão Negativa de Débitos Eletrônica – CND Eletrônica, nos termos do artigo 280 da LEI COMPLEMENTAR Nº006, de 19 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal e posteriores alterações.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com artigo 280 da LEI COMPLEMENTAR Nº006, de 19 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal;

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica regulamentada, na forma do artigo 182 do CTN, a Certidão Negativa Eletrônica.

§ 1º. Para emissão da Certidão Negativa de Débitos municipais via Internet, o contribuinte deverá acessar “Serviços Online” no site da Prefeitura de Sertão Santana/RS, acessível através do endereço eletrônico “<http://sertaosantana-rs.com.br>”, escolher o tipo da certidão e informar o CNPJ, ou CPF.

§ 2º. A liberação da Certidão Negativa estará condicionada a inexistência de débitos a vencer e vencidos.

§ 3º. A certidão negativa de débitos terá validade de 30 (trinta dias) contados da data de sua emissão, conforme Parágrafo Único do Art. 271 da LEI COMPLEMENTAR Nº006/2017 – CTM.

Art. 2º Havendo débitos vencidos, o contribuinte deverá comparecer no Setor de Arrecadação da Prefeitura de Sertão Santana/RS, para regularizar seu pagamento ou comprovar a quitação, mediante a apresentação do Documento que comprove a quitação, devendo ser emitida em via física.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão Santana, de 08 de abril de 2024.

**IRIO MIGUEL STEIN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Eduardo Henrique Bielavski  
Secretário da Administração